

ção da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,023% (vinte e três milésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.987, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar à verba n. 323 do orçamento da Estrada de Ferro Araraquara.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito de Cr\$ 11.370.000,00 (onze milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros), suplementar à verba n. 323 do orçamento da Estrada de Ferro Araraquara, assim discriminado:

Table with 2 columns: Description and Amount. Row 1: Material Permanente (Fundos Especiais) 3.000.000,00. Row 2: Material de Consumo 8.370.000,00.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto da Estrada de Ferro Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Nilo Andrade Amaral Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.988, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão, no corrente exercício, de um auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Municipalidade de Santo André, destinado às comemorações do 4.º Centenário da fundação daquela cidade.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, o auxílio na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Municipalidade de Santo André, destinado às comemorações do IV Centenário da fundação daquela cidade.

Artigo 2.º — Para atender às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.989, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre isenção do imposto sobre vendas e consignações às vendas de algodão realizadas pelo Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam isentas do imposto sobre vendas e consignações as vendas de algodão em pluma, realizadas pelo Banco do Brasil a comprador estabelecido no Estado de São Paulo, desde que, em relação à mercadoria vendida já tenha sido pago o imposto a este Estado, quando de sua aquisição, e a mesma venha a ser, no prazo de seis meses contados da data da compra efetuada ao Banco, objeto de nova operação, sobre a qual o imposto seja pago a este mesmo Estado, mais uma vez.

§ 1.º — A prova de que o imposto foi pago a este Estado, quando da aquisição da mercadoria, ficará a cargo do Banco do Brasil.

§ 2.º — Se decorridos seis meses da data da aquisição, a mercadoria não houver sido objeto de nova operação tributável, o comprador dentro de 15 dias do término desse prazo, recolherá o imposto devido sobre a venda realizada pelo Banco do Brasil e que deixará de ser favorecida pela isenção.

Artigo 2.º — Esta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada dentro de 30 dias dessa mesma data, vigorará até 30 de junho de 1953, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.990, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre autorização para o Governo do Estado sub-rever ações do aumento do capital do Banco do Estado de São Paulo S.A.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a sub-rever ações na importância de Cr\$ 239.631.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil cruzeiros) do aumento de Cr\$ 403.600.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) do capital do Banco do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 2.º — Para ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, o crédito especial de Cr\$ 239.631.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1954.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

a) — Cr\$ 71.866.000,00 (setenta e um milhões, oitocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), relativos à receita proveniente da quota que cabe ao Estado na bonificação a ser distribuída pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. aos seus acionistas e retirada das reservas acumuladas;

b) — Cr\$ 167.768.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 1,8% (um e oito décimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 3.º — Do capital social do Banco do Estado de São Paulo S.A., que passa a ser de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações de valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), é mantida a garantia de juros concedida pela Lei n. 923, de 8 de agosto de 1904, até o limite constante da Lei n. 2.143, de 23 de outubro de 1926.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.991, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaú, um imóvel situado no perímetro urbano daquela cidade, destinado à construção de obras e benfeitorias a serem realizadas pelo Governo do Estado como contribuições às comemorações do Primeiro Centenário da Fundação de Jaú, a saber:

“Um terreno com a área de 8.641,67 m2 (oito mil, seiscentos e quarenta e um metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), com frente para a rua Conde do Pinhal, na extensão de 88 m (oitenta e oito metros) fazendo fundos para o rio Jaú e córrego Figueira, na extensão de 115 m (cento e quinze metros), confrontando por um dos lados com o prolongamento da rua Edgard Ferraz, na extensão de 86 m (oitenta e seis metros) e, de outro lado, com o prolongamento da rua Marechal Bittencourt, na extensão de 79,40 m (setenta e nove metros e quarenta centímetros)”

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre elevação de vencimentos de cargos do Quadro da Secretaria da Fazenda, lotados na Superintendência dos Serviços do Café.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados aos padrões “Z-2”, “Z” e “V”, respectivamente, os vencimentos dos cargos de Gerente, padrão “X”, Chefe de Departamento, padrão “Y” e de Diretor, padrão “U”, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, lotados na Superintendência dos Serviços do Café.

Artigo 2.º — O disposto no artigo 3.º da Lei n. 1.387, de 19 de dezembro de 1951, é extensivo aos seguintes cargos do Quadro da Secretaria da Agricultura e da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

a) 2 (dois) de Assistentes Técnicos, sendo um do padrão “L” e um do padrão “K”, lotados na Diretoria de Publicidade Agrícola;

b) 1 (um) de Assistente de Administração, padrão “J”, lotado no Departamento de Defesa Sanitária, cujo ocupante exerceu os cargos de redator e assistente do D.E.I.P. e encarregado do serviço de imprensa do Palácio do Governo;

c) 3 (três) de Escriurário, sendo dois da classe “G” e um da classe “E”, lotados na Imprensa Oficial do Estado, cujos ocupantes exercem funções de redator designados por portarias da Direção.

Artigo 3.º — Vetado. Artigo 4.º — Passa a denominar-se Assistente Técnico,

com os vencimentos fixados no padrão “U” e nessa conformidade fica integrado na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, 1 (um) cargo da carreira de Técnico de Administração, no referido Quadro, cujo ocupante exerce a Função Gratificada de Assessor, lotada na Assessoria Técnico-Legislativa.

Artigo 5.º — As cargas de que trata a presente lei não se aplica o disposto no artigo 1.º da Lei n. 1.555 de 28 de outubro de 1952.

Artigo 6.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apurados pelas autorizações competentes.

Artigo 7.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.993, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre elevação do limite estabelecido pelo artigo 44 da Lei n. 185, de 13 de novembro de 1948.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — No que se refere à 3.ª Diretoria do Departamento da Despesa, à Tesouraria e às 1.ª e 3.ª Pagadorias do Departamento de Caixa, Valores e Contas, da Secretaria da Fazenda, fica elevado para 34% (trinta e quatro por cento) o limite estabelecido pelo artigo 44 da Lei n. 185, de 13 de novembro de 1948.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de outubro de 1952, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.994, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 8.225.057,10 à Secretaria da Fazenda.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 8.225.057,10 (oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cinquenta e sete cruzeiros e dez centavos), destinado a atender à despesa com o pagamento da diferença de vencimentos relativos aos exercícios de 1946 a 1951 aos escriturários enquadrados na classe “E” da respectiva carreira, nos termos da Lei n. 987, de 12 de fevereiro de 1951.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,10% (um décimo por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.995, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 330.000,00, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 330.000,00 (trzentos e trinta mil cruzeiros), suplementar à verba n. 3-8.00.1 do orçamento.

Artigo 2.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), suplementar à verba n. 4-8.00.4 do orçamento.

Artigo 3.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda à Assembléa Legislativa do Estado, um crédito especial de Cr\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1953, destinado a ocorrer à despesa com a conclusão do serviço de impressão dos Anais da Assembléa Legislativa de 1937 e das Assembléas Constituinte e Legislativa de 1947.

Artigo 4.º — Os valores dos créditos de que tratam os artigos anteriores serão cobertos com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se o respectivo limite para os efeitos da presente lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto